



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

**Av. Brasil, 883 – Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01
C.N.P.J. 75.458.836/0001-33 CEP. 87.980-000**

LEI Nº 332/2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Itaúna do Sul, para o exercício de 2002.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Itaúna do Sul, para o exercício de 2002, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

05 - Departamento de Obras, Viação, Serviço Urbano e Rural;

05.01 - Divisão de Fomento Agropecuário;

05.01 - 22.661.3461024 - Construção de Barracão para instalação de Indústria.

40.000.000 - Despesa de Capital

44.000.000 - Investimento

44.9051.0000 - Obras e Instalações

44.9051.0100 - Obras Novas -

R\$ 120.000,00

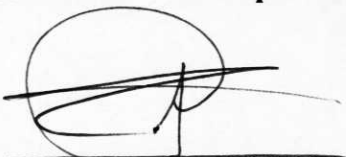
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 120.000,00

Art. 3º - como recursos para abertura do Crédito Suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados:

- As receitas provenientes de Operações de crédito autorizadas pela Lei nº 328/2002 de 18 de junho de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, aos 25 de junho de 2002.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal